



Memorando nº 82/2019

Primavera – Pará, 01 de Junho de 2019.

**Para:**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório**

Ilustríssimo Senhor,

Com nossos cumprimentos, solicito a esta comissão abertura de processo licitatório, modalidade menor preço, destinado à contratação de pessoa física especializada, pretende-se a contratação do Médico para garantir o atendimento urgência e emergência no Pronto Atendimento de toda a população.

Sem mais para o momento agradecemos a compreensão e aproveitamos o ensejo para deixar, nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Evaldo Martins**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**  
**Portaria nº 039/2019**



## JUSTIFICATIVA

### I – Diagnóstico da realidade

Atualmente na cidade de Primavera com uma população com pouco mais de 12.000 habitantes contamos com o atendimento Médico em cinco ESF(Estratégia Saúde da Família).

O ESF'S são distribuídos nos bairros do centro, leitilândia, ardep e nas localidades do Basílio, jaburu e jabaroca. Tendo como horário de funcionamento de segunda a quinta de 07:00 as 14:00, exceto de sexta-feira a população não tem esse atendimento médico, pois conforme determinação do programa mais médico esse dia é reservado para estudos do médico conforme a norma do programa.

Os ESF'S são um programa do Ministério da Saúde e contam com um cronograma a ser seguido, e seu objetivo é a realização de tratamentos contínuos e ambulatoriais, como por exemplo, Atenção à Saúde da Criança, Atenção à Saúde da Mulher, Controle de hipertensão e diabetes, Controle de Tuberculose e Eliminação da Hanseníase entre outros.

Contamos também com uma Unidade Básica de Saúde que por hora não possui médico para pronto atendimento de urgência e emergência.

Dessa forma, o Município mesmo sendo de baixa complexidade está descoberto de um profissional médico que cubra o pronto atendimento pois os casos graves que chegam ao PA necessariamente precisam de um profissional que possa dar o atendimento de primeiros socorros.

### II – Interesse público

É dever de o Município garantir a sua população o direito a saúde, que abrange o atendimento médico, distribuição de medicamentos, insumos e suplementos, bem como o diagnóstico através de exames.

Dessa forma, é necessário disponibilizar o atendimento médico de urgência e emergência e especialidades, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.080/1990.

Assim, diante do diagnóstico da realidade apresentado e pelo fato do Município não ter um médico específico para o Pronto Atendimento no propósito de estabilizar situações de urgência e emergência.

### III – Objetivo e metas

Pretende-se com a contratação do Médico garantir o atendimento urgência e emergência no Pronto Atendimento de toda a população.

Por todo exposto solicito a contratação de um Médico para o pronto atendimento de urgência e emergência com o propósito de atender a população de forma mais efetiva mesmo o Município sendo de atenção básica..